

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10080001.2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260810001

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE UMA PICK-UP COMPACTA 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A licitação será realizada do Tipo Menor preço por Lote

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP COMPACTA, 0KM, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR FLEX COM POTÊNCIA DE ATÉ 107CV OU SUPERIOR, TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CARGA ÚTIL: 700 KG OU SUPERIOR	1.0	Unid	R\$ 127.883,33	R\$ 127.883,33
ESPECIFICAÇÃO COMPLETA: VEÍCULO TIPO PICK-UP COMPACTA, 0KM, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR FLEX COM POTÊNCIA DE ATÉ 107CV OU SUPERIOR, TIPO DE DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CARGA ÚTIL: 700 KG OU SUPERIOR, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 2, QUANTIDADE DE PORTAS: 2, TIPO DE FREIO: DISCO VENTILADO, CAMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS (5 PARA FRETE E 1 MARCHA RÉ), TIPO TRACÇÃO: DIANTEIRA 4X2. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS DIREITO/ESQUERDO, CABINE SIMPLES, COR: BRANCA. DIREÇÃO ELÉTRICA, MÍNIMO 2 AIRBAGS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS SEM LIMITE DE KM O VEÍCULO DEVERÁ SER NOVO "ZERO QUILOMETRO" ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2026, PRIMEIRO EMPLACAMENTO (PLACA MERCOSUL AZUL – OFICIAL) POR CONTA DA CONTRATADA E COM LOGOMARCA PADRONIZADA DO SAAE					
Valor total do lote R\$ 127.883,33 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)					
(*) O VEÍCULO, TERÁ ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR AO ANO/MODELO 2026					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 127.883,33 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. DA JUSTIFICATIVA:

1.7.1. A aquisição de 01 (uma) pick-up compacta 0 km, destina-se ao fortalecimento da frota operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte - CE, fundamentando-se pelas necessidades de deslocamento diário e ininterrupto de equipes técnicas para manutenção preventiva e corretiva de redes, operação de estações de tratamento, substituição de hidrômetros e atendimento a vazamentos na sede e zona rural do município, visto ainda que a frota atual encontra-se desgastada pelo uso contínuo em terrenos diversos. A introdução de veículos novos elimina gastos recorrentes com oficinas, peças de reposição e locações de emergência.

1.7.2. A referida aquisição de veículo 0 km, que ofereceram a maior confiabilidade mecânica, reduzindo o tempo de resposta aos chamados da população e garantindo a segurança dos servidores durante os deslocamentos de trabalho, sendo assim os modelos modernos possuem maior eficiência energética, resultando em menor consumo de combustível e consequente diminuição do impacto ambiental e orçamentário.

1.7.3. A aquisição do veículo proporcionará maior disponibilidade da frota, redução das despesas com manutenção de veículos antigos, incremento da produtividade das equipes administrativas e operacionais, maior

celeridade no atendimento das demandas do SAAE e melhoria da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Limoeiro do Norte.

1.7.4. A contratação se encontra alinhada ao planejamento institucional do SAAE, apresenta compatibilidade com as contratações correlatas destinadas à gestão da frota e observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte – SAAE é a entidade responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Limoeiro do Norte, executando atividades administrativas, operacionais e de manutenção indispensáveis à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população. Para o desempenho de suas competências institucionais, é imprescindível a disponibilidade de veículos adequados que assegurem o deslocamento de servidores, equipes técnicas e materiais necessários à execução das atividades finalísticas da Autarquia.

2.2. Atualmente, o SAAE dispõe de uma frota composta por oito veículos em operação, além de outros veículos que se encontram inoperantes em razão do desgaste decorrente do tempo de uso e dos elevados custos de manutenção. Embora a frota existente atenda parte das necessidades institucionais, verifica-se a necessidade de sua renovação gradativa, visando garantir maior confiabilidade, disponibilidade e eficiência no atendimento das demandas diárias da Autarquia.

2.3. Nesse contexto, identifica-se a necessidade da aquisição de uma picape compacta destinado ao atendimento das atividades administrativas, inspeções, fiscalizações, reuniões institucionais e demais deslocamentos de natureza técnica e gerencial. A picape compacta será empregada principalmente pelas equipes de manutenção, permitindo o transporte de ferramentas, equipamentos, peças e materiais utilizados nos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva das redes e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.3.1. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribuirá para o aumento da eficiência administrativa e operacional, a redução dos gastos com manutenção corretiva da frota, a melhoria das condições de trabalho das equipes e o fortalecimento da capacidade institucional da Autarquia para atender às demandas da população com maior rapidez, segurança e qualidade.

2.4. A contratação será realizada mediante licitação, por meio de pregão eletrônico, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso I, da referida Lei, que estabelece a descrição da necessidade da contratação como elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando sua adequação ao planejamento da Administração e ao atendimento do interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que a solução escolhida atenda às necessidades específicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte. Esses requisitos devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas nas leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, a fim de cumprir rigorosamente os objetivos da contratação. Sendo assim, serão estabelecidos os seguintes requisitos:

Requisitos técnicos

A solução deverá contemplar o fornecimento de **01 (um) veículo automotor novo 0 (zero) Km (quilômetro)**, compreendendo:

Picape compacta

- Motor **1.3** ou superior, com potência de **até 117 cv**;
- Câmbio manual de **06 (seis) marchas**;
- Combustível flex (gasolina e etanol);
- Caçamba com volume superior a **1.000 litros**;
- Capacidade de carga útil igual ou superior a **700 kg**;
- Direção assistida;
- Ar-condicionado;
- Equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente.

4.1.1. O veículo deverá possuir homologação junto à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), atender às exigências do **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, às Resoluções do **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)** e às normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE)**.

As especificações acima representam características mínimas de desempenho e funcionalidade, não se destinando à indicação de marca ou modelo específico, devendo ser admitidos veículos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às necessidades da Administração.

Requisitos funcionais

O veículo deverá atender às finalidades institucionais do SAAE, observando-se:

- A picape compacta será destinada aos deslocamentos dos setores administrativos, fiscalização, supervisão, reuniões técnicas e demais atividades e principalmente pelas equipes de manutenção para transporte de ferramentas, materiais hidráulicos, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços operacionais;
- O veículo deverá proporcionar segurança, conforto, confiabilidade mecânica e disponibilidade para utilização contínua nas áreas urbana e rural do Município de Limoeiro do Norte.

Requisitos operacionais

- O veículo deverá ser entregue **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de funcionamento, acompanhada dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos pelo fabricante.
- O veículo deverá possuir **garantia mínima de 03 (três) anos**, abrangendo defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem ou conforme a política oficial do fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.
- O fornecedor deverá assegurar rede autorizada de assistência técnica e disponibilidade de peças de reposição durante todo o período de garantia.

Requisitos de sustentabilidade

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados, sempre que aplicáveis:

- Atendimento às normas vigentes de emissão de poluentes e eficiência energética;
- Conformidade com os limites estabelecidos pelo PROCONVE;
- Utilização de componentes recicláveis ou passíveis de reaproveitamento ao término da vida útil;
- Observância da logística reversa para pneus, baterias, lubrificantes e demais resíduos sujeitos à legislação ambiental;
- Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Requisitos de desempenho

Para fins de recebimento definitivo e fiscalização contratual, o veículo deverá atender aos seguintes parâmetros mínimos:

- Conformidade integral com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- Entrega dentro do prazo contratual de 60 (sessenta) dias;

- Funcionamento pleno de todos os sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- Ausência de defeitos, avarias ou desconformidades;
- Atendimento integral às condições de garantia e assistência técnica durante o período contratual.

4.1.2. Os requisitos ora estabelecidos são suficientes para assegurar o atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, preservando a ampla competitividade entre os fornecedores e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de entrega do veículo é de **60 (sessenta) dias**, contado da emissão de Requisição da Ordem de Compras formalizada pelo contratante, em quantitativo especificado pelo contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Dom Aureliano Matos, 1.400, Centro, Limoeiro do Norte-CE,

5.4. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

5.4.1. **DAS ORDENS DE COMPRA:** O Equipamento/Veículo licitado/contratado será entregue mediante expedição de **ORDEN DE COMPRA**, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

5.4.2. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

5.4.3. O contratado deverá entregar os equipamentos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) O Equipamento/Veículo deverá ser entregues em no máximo **60 (sessenta) dias**, nos locais a serem definido pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**, que será à Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência

5.5. O aceite do Equipamento/Veículo pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto ao Equipamento/Veículo entregue.

5.6. O Equipamento/Veículo deve ser entregue conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

5.7. Para o Equipamento/Veículo objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Município de Limoeiro do Norte/CE.

5.7.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

5.8. No caso de constatação da inadequação do Equipamento/Veículo fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.9. Os Equipamento/Veículo contratados deverá ser entregue, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.10. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 5.10.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.12.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.13. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 5.14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.15.. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).
- 5.16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.17. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 5.18. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

8.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

8.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

9. DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

9.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

9.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

10.2. **DAS ORDENS DE COMPRA:** O Equipamento/Veículo licitado/contratado será entregue mediante expedição de ORDEM DE COMPRA, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

10.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

10.2.2. O contratado deverá entregar o Equipamento/Veículo solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) O Equipamento/Veículo deverá ser entregue em no máximo de **60 (sessenta) dias**, nos locais a serem definidos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que será à Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência

10.2.3. O aceite do Equipamento/Veículo pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos Equipamento/Veículo entregues.

10.2.4. O Equipamento/Veículo deve ser entregue conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

10.2.5. Para o Equipamento/Veículo objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Município de Limoeiro do Norte/CE.

10.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

10.2.6. No caso de constatação da inadequação do Equipamento/Veículo fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.3. O Equipamento/Veículo contratado deverá ser entregue, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5.1. .0. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.5.2. Não produziu os resultados acordados;

10.5.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).

10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

10.11. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra do Equipamento/Veículo.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

- 11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- 11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do Equipamento/Veículo, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
- 11.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 11.9. Indicar os locais onde será entregue os serviços prestados o Equipamento/Veículo, inclusive horário da realização da entrega do Equipamento/Veículo podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.
- 11.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- 11.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 11.14. Indicar os locais onde serão entregues onde os serviços serão prestados.
- 11.15. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Entregar o Equipamento/Veículo, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 12.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 12.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 12.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 12.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 12.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 12.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

12.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca do Equipamento/Veículo, procedência, qualidade e garantia.

12.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

12.17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

12.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

12.19. Em caso de rejeição do Equipamento/Veículo fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

12.20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

12.21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade dos equipamentos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou

por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7. A multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os produtos sejam entregues;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2., 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

14.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

14.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

14.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta **Dotação orçamentaria:** 1401.17.122.0031.2.068 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00; Equipamento e material permanente; Sub elemento 4.4.90.52.48 - Veículos diversos; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2026.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

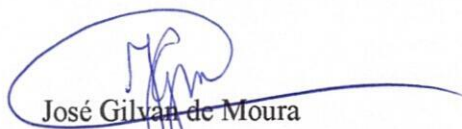
ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo de Declaração de Habilidade Unificada

ANEXO IV Modelo de Proposta final (Arrematante vencedor)

Limoeiro do Norte - CE, ____ de setembro de 2026


José Gilvan de Moura
Autoridade Competente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE